



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL AMBULATORIAL Nº 130/2023

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.072.182/0001-06, estabelecida na Rua João Leonardelli, nº 165, no Município de Caxias do Sul/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 25/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Aquisição de materiais e equipamentos ambulatoriais para uso nos atendimentos médicos e de enfermagem da UBS.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os materiais deverão ser entregues junto à Unidade Básica de Saúde, conforme a solicitação da Secretaria da Saúde, sem ônus à Contratante.

O valor total a ser pago pelo **CONTRATANTE** será de R\$ 74.009,60 (Setenta e quatro mil e nove reais e sessenta centavos). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à **CONTRATADA** repassar quaisquer aumentos de preços ao **CONTRATANTE** enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

Os pagamentos dos materiais serão efetuados em até 30 dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho;

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 31/12/2023 ou até esgotarem as quantidades ora licitadas.

CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2061, 2259, 2164
Elemento de Despesa: 339030.00.00.00



CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado até a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- f) Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores rege as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal da Educação, Sra. Sueli Penz, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 25 de julho de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal

ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: